



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 543.780,57 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, para pagamento das despesas previdenciárias e/ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidas até o exercício financeiro de 2020, nos termos do inciso I, §3º do art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

§1º O decreto de abertura do crédito adicional indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, nos termos do art. 46 da Lei 4.320/1964.

§2º Os recursos de que tratam o *caput*, não poderão ser utilizados para pagamento de despesas/dívida vencidas até 31/12/2019.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro apurado em 31/12/2019 na conta corrente 11.489-8/FEP, referente aos recursos arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da “cessão onerosa” de que trata a Lei Federal nº 13.885/2019, conforme extratos anexos.

Art. 3º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 011, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 005, de 09 de Março de 2020 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por *superávit financeiro*, no valor de R\$ 543.780,57, recursos provenientes do repasse referente aos leilões de petróleo da chamada “cessão onerosa”, que serão utilizados para pagamento de despesas previdenciárias e/ou contribuições sociais vincendas até o exercício financeiro de 2020, nos termos do inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019.

Lei nº 13.885/2019:

“Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o [§ 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010](#), descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

(...)

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a [alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#).

(...)

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das **despesas previdenciárias** com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as **contribuições sociais** de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do [art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, **vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos** pela União;” (**grifo nosso**)

Lei nº 8.212/1991:

“Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

(...)

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

(...)

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;”

A utilização destes recursos para pagamento de despesas previdenciárias e contribuições sociais junto ao IPECAN, vincendas a partir da data do repasse, trará um alívio para o caixa da prefeitura, que poderá utilizar de recurso livres, que estão hoje comprometidos com o pagamentos destas parcelas, em outras despesas necessárias para o bom andamento da máquina pública, inclusive a manutenção das estradas prejudicadas pelas fortes chuvas que assolam nossa região.

Desta forma, se faz necessária a abertura de crédito especial para utilização destes recursos, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

[Documento Assinado Eletronicamente]

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Prefeita